

Subcomissão Permanente de Desenvolvimento de Energias Alternativas e Renováveis do Brasil - CME

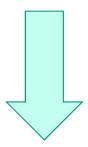
Audiência Pública

06 de outubro de 2011





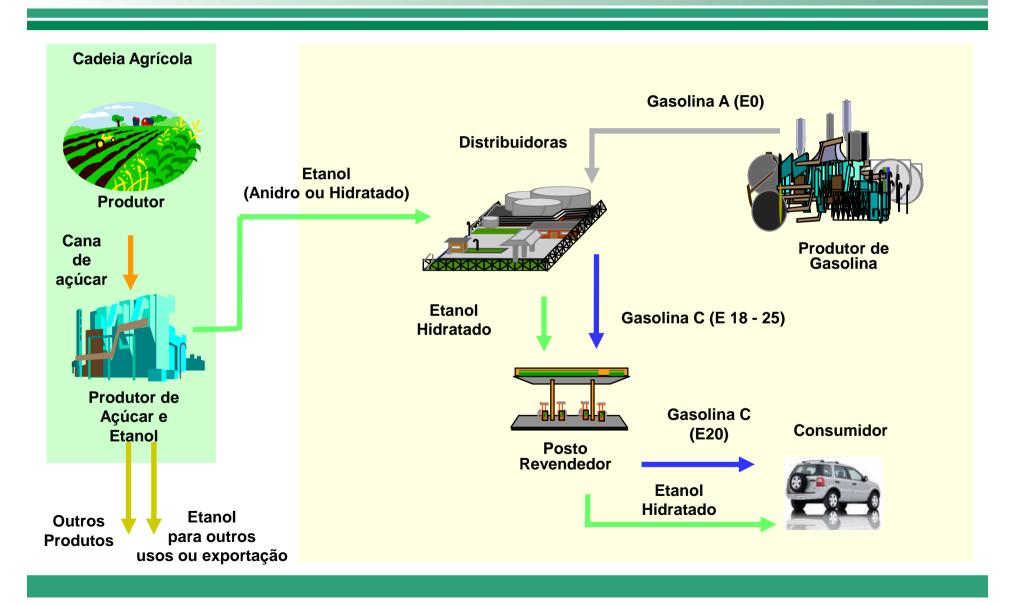
"Estabelece a regulação e a obrigatoriedade de autorização da ANP para o exercício da atividade de produção de etanol e dá outras providências."



Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011.



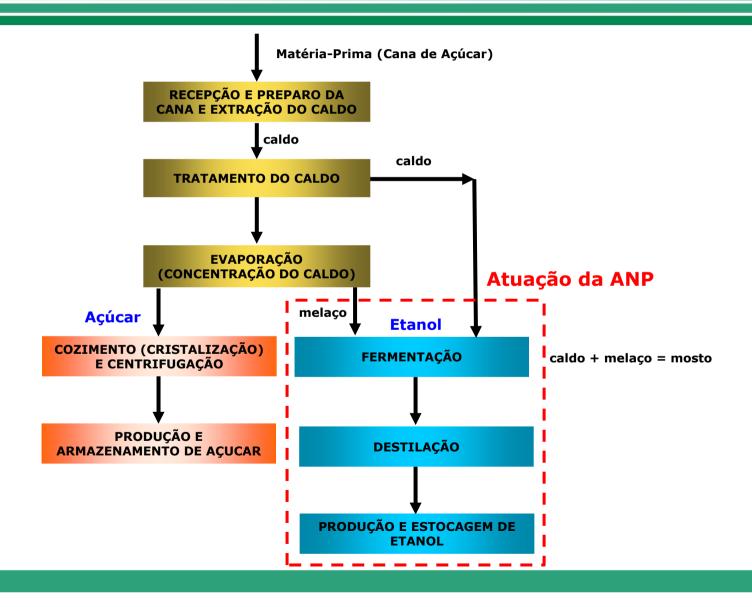
Cadeia de Abastecimento do Etanol





Abrangência da Resolução nas usinas

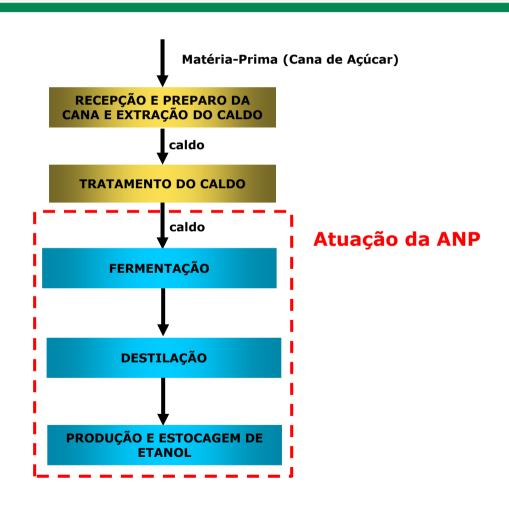
§ 6º do art. 2º da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011





Abrangência da Resolução nas destilarias

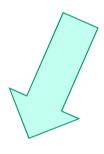
§ 6º do art. 2º da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011





Considerações Principais

Produtores de etanol





comercialização

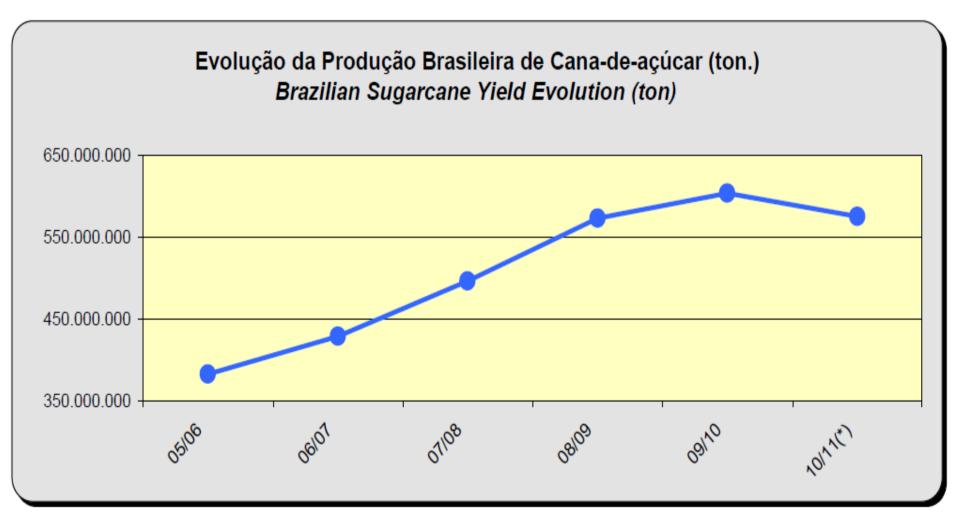
- ❖ Produção < 200 m³/dia;</p>
- ❖ Produção > 200 m³/dia.

uso próprio ou pesquisa

❖ Produção 100 m³/mês.



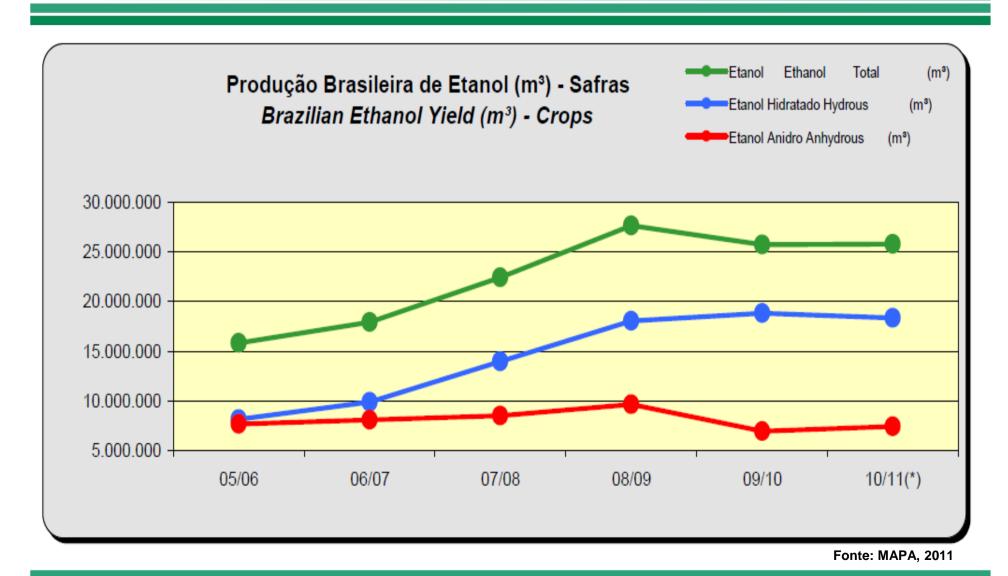
Evolução da Produção de Cana-de-Açúcar



Fonte: MAPA, 2011



Evolução da Produção de Etanol





Considerações Finais

- Garantia do abastecimento;
- Qualidade do combustível produzido;
- Preço adequado ao mercado;
- Aspectos relacionados com o meio ambiente e a segurança das populações.



Obrigado!

Waldyr Martins Barroso

wbarroso@anp.gov.br

tel.: (21) 2112-8683